



**PREFEITURA DE
ITAPAJÉ**

CPL de Itapajé

FLS. n.º 553

RUBRICA

ANEXO IV - DECLARAÇÃO REF. EMPREGO DE MENOR
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA(O) Nº 10.07.2024.01-CE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

(em papel timbrado da empresa)

Secretaria de Educação Ref. Licitação nº _____

[denominação/razão social da sociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu(sua) Representante Legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: (___) Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Itapajé – CE, ___ de ___ de _____.

Representante Legal da empresa

(Nome, cargo e carimbo da empresa)



**PREFEITURA DE
ITAPAJÉ**

CPL de Itapajé

FLS. 554

RUBRICA [assinatura]

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO SUPERVENIENTE À HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA(O) Nº 10.07.2024.01-CE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

..... inscrita no CNPJ nº
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de
Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no Edital
supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem
fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório. Declara ainda estar ciente da
obrigatoriedade de comunicar a ocorrência de qualquer evento impeditivo posterior.

.....
(local e data)

.....
(carimbo e assinatura do representante legal)

ANEXO VI - MODELO DE PROCURAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA(O) Nº 10.07.2024.01-CE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

OUTORGANTE: (Nome e qualificação COMPLETA)

OUTORGADO: (Nome e qualificação COMPLETA)

PODERES

Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentos de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

.....
(local e data)

.....
(carimbo e assinatura do representante legal)

Obs: Se particular, deverá ter firma reconhecida em cartório, e ser elaborada em papel timbrado da licitante e assinada por representante legal ou pessoa devidamente autorizada, sendo necessário comprovar os poderes do outorgante para fazer a delegação acima





PREFEITURA DE ITAPAJÉ

CPL de Itapajé

FLS.

556

RUBRICA

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA(O) Nº 10.07.2024.01-CE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº: _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A(O) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE _____, COM A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O(A) Prefeitura Municipal de Itapajé, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Educação, com sede à _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, representada por seu Ordenador de Despesas o Sr. _____, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa, _____ com endereço à _____ em _____, Estado do _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, através de seu representante o(a) Sr(a) _____, ao fim assinado(a), doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Concorrência Eletrônica(o) nº 10.07.2024.01-CE, Processo nº 06.06.2024/01, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.:

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** - Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrevocavelmente.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

O objeto do presente Contrato é a execução das obras de, ou a prestação dos serviços de engenharia de ou a prestação dos serviços especificados de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REFORMA DA ESCOLA JOSÉ FERREIRA LIMA, NA LOCALIDADE DA CHAPADA - ITAPAJÉ/CE, CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E PROJETOS BÁSICOS DE ENGENHARIA**, sob regime de **Empreitada por Preço Global**, conforme as especificações constantes do Termo de Referência/Projeto Básico (Anexo I) e Projeto Executivo, da Descrição dos Serviços, do Escopo dos Serviços e do Memorial Descritivo.

Parágrafo Primeiro - As obras e/ou serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº 06.06.2024/01, no Projeto Básico e/ou, quando for o caso, no Projeto Executivo, na Descrição dos Serviços, no Escopo dos Serviços ou no Memorial Descritivo, no Cronograma Físico-Financeiro, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução e conservação das obras ou serviços.

Parágrafo Segundo - A cada alteração contratual, por acréscimo ou redução do objeto, valor ou prazo do Contrato, observados os limites legais estabelecidos nos arts. 125 e 128 da Lei Federal nº 14.133/2021, será acordado novo Cronograma, atendido o interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), cuja composição se encontra especificada na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, do processo administrativo nº 06.06.2024/01.



CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as etapas estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro (Anexo), observada a obrigatoriedade da reserva do percentual de 10% (dez por cento) do valor do Contrato ou da Nota de Empenho para a última etapa, e obedecido o sistema de medições estabelecido neste Edital.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) setor competente do órgão da Secretaria de Educação.

Parágrafo Segundo - Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro - O documento de cobrança será apresentado a Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no(a) setor competente do órgão da Secretaria de Educação.

Parágrafo Quarto - O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviço(s)/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro, sem que o(a) Secretaria de Educação esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do **FGTS** e **INSS** de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Sexto - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sétimo - O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão da Secretaria de Educação e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Oitavo - O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto a Coordenação do Tesouro Municipal.

Parágrafo Nono - Será retida a título de garantia da perfeita execução e funcionamento das obras, de preferência a conta da fatura final, parcela igual a 10% do valor do Contrato ou da Nota de Empenho, não devendo, conseqüentemente, a última fatura ser inferior a esta última percentagem.

Parágrafo Décimo - A garantia suplementar, constituída pelas retenções sobre as faturas, será liberada logo após a aceitação provisória das obras ou a prestação definitiva dos serviços, quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (meses) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro - Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo - Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA não terá direito ao reajuste do preço das etapas do serviço que,



PREFEITURA DE ITAPAJÉ

CPL de Itapajé

FLS. 558

RUBRICA *efe*

comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também das que forem executadas fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

Parágrafo Quarto - Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

Parágrafo Quinto - A repactuação terá data vinculada a apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, a convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 15 (quinze) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO

A prestação do objeto do presente contrato obedecerá ao Termo de Referência (Anexo do Edital de Concorrência Eletrônica) n° 10.07.2024.01-CE.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro - A Fiscalização da execução dos serviços caberá a comissão designada por ato do *titular do órgão ou entidade licitante*. Incumbe a Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar a Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

As obras e/ou serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do Engenheiro(a) *Arquiteto(a)*, se for o caso, que fica autorizado a representar a CONTRATADA em suas relações com o CONTRATANTE em matéria técnica.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se obriga a manter o profissional indicado nesta Cláusula como Responsável Técnico na direção das obras e/ou serviços e no local da sua execução até o respectivo encerramento.

Parágrafo Segundo - O Responsável Técnico indicado pela CONTRATADA poderá ser substituído por outro de



mesma qualificação e experiência, cuja aceitação ficará a exclusivo critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - MEDIÇÕES

Parágrafo Primeiro - Para efeito de medição, os serviços serão considerados concluídos para serem inseridos na medição, após a contratada protocolizar o pleito da medição e o Fiscal do contrato da Prefeitura Municipal de Itapajé, checar e atestar os serviços pleiteados.

Parágrafo Segundo - Os serviços medidos serão feitos de forma mensal, compatível com o cronograma físico-financeiro.

Parágrafo Terceiro - O responsável técnico da empresa deverá acompanhar o fiscal ao checar as quantidades de serviços pleiteados na medição por parte da contratada e dirimir quaisquer dúvidas que, por ventura, surgirem entre as partes.

Parágrafo Quarto - No processo de medição deverá conter:

- Requerimento formal de medição devidamente assinado, contendo informações como número da medição, período da medição e número do contrato. Referido documento deverá ser efetuado em papel timbrado da empresa, devidamente datado e assinado pelo seu representante legal;
- A planilha de medição (contendo a quantificação de todos os serviços executados, período, data e valor da medição), devidamente assinada pelo responsável técnico;
- Memória de cálculo (descrevendo em detalhes os cálculos efetuados), devidamente assinada pelo responsável técnico;
- Cronograma físico-financeiro atualizado;
- Relatório fotográfico colorido dos itens medidos (no mínimo 1 foto por item medido) devidamente assinado pelo responsável técnico, devendo ainda conter a identificação do local de prestação do serviço;
- Diário de obra relatando os serviços executados e identificação das localidades de prestação dos serviços devidamente assinado pelo responsável técnico;

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, para a liquidação da despesa, as documentações que comprove cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais:

- CND municipal (tanto da sede da empresa quanto a do município de Itapajé), CND estadual, CND federal, CND trabalhista e Certificado de Regularidade do FGTS;
- Guias de recolhimento: GPS/INSS, FGTS, PIS e COFINS, CSLL e IR com competência referente ao mês/meses das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA medidos;
- GFIP completa da Obra;
- Matrícula CNO;
- Folhas de pagamentos analíticas com competência referente ao mês/meses da OBRA e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA medidos, uma com relação dos efetivos e outra com dos substitutos;
- Relação dos trabalhadores efetivos da obra em questão;

Parágrafo Sexto - O fiscal responsável deve fazer a medição "in loco" dos serviços finalizados e entregues.

Parágrafo Sétimo - A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DO CONTRATO

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de _____, no valor de R\$ _____ equivalente a 5% do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A Administração se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer à esta, inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo - Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda

[assinatura]



[Handwritten signature]

desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro - Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

1) Caso seja utilizada garantia modalidade de Caução em Dinheiro (art. 96, § 1º, II, 1ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021):

Parágrafo Quarto - Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pelo [órgão ou entidade], o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Quinto - Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Sexto - A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o **art. 465 do RGCAF** e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

2) Caso seja utilizada garantia na modalidade de Seguro-Garantia (art. 96, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021)

Parágrafo Quinto - A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada a reavaliação do risco.

Parágrafo Sexto - A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Sétimo - No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Oitavo - As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Nono - A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato,

Parágrafo Décimo - Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Décimo Primeiro - A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

3) Caso seja utilizada a garantia na modalidade Fiança-Bancária (art. 96, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133/2021):

Parágrafo Quarto - A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Décimo Segundo - A fiança bancária será apresentada com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados.

Parágrafo Décimo Terceiro - A fiança bancária deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de 90 (noventa) dias para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento a instituição financeira.

Parágrafo Décimo Quarto - No instrumento de fiança bancária constará renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro, bem como sua expressa afirmação que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Contratante, independentemente de interposição judicial, caso o

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE ITAPAJÉ

CPL de Itapajé

FLS. 561

RUBRICA

afiançado não cumpra suas obrigações.

Parágrafo Décimo Quinto - Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Décimo Sexto - A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

4) Caso seja utilizada garantia modalidade Caução Títulos Públicos (art. 96, § 1º, I, 2ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021):

Parágrafo Décimo Sétimo - A contratada entregará, até a data da assinatura do contrato, os Títulos da Dívida Pública emitidos na forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão que o suceder, no Órgão responsável pela contratação, para aferição de sua legalidade, registro e anexação ao processo de contratação.

Parágrafo Décimo Oitavo - Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Décimo Nono - A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da assinatura e vigorará até _____ (_____).

Parágrafo Primeiro - Os prazos de cumprimento das etapas são aqueles constantes do Cronograma Físico-Financeiro (Anexo).

Parágrafo Segundo - O prazo de execução das obras e/ou serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro - No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

Parágrafo Quarto - O período de conservação por conta da CONTRATADA será de dias, a contar do aceite provisório, sem prejuízo da garantia legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CRONOGRAMA

O programa mínimo de progressão dos trabalhos e do desenvolvimento das obras obedecerá a previsão das etapas constantes do Cronograma Físico-Financeiro (Anexo).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REGIME DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E/OU SERVIÇOS

As obras e/ou serviços objeto do presente Contrato serão executados sob o regime de **Empreitada por Preço Global**, conforme as especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico e, quando for o caso, do Projeto Executivo, da Descrição dos Serviços, do Escopo dos Serviços ou do Memorial Descritivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I Realizar as obras e/ou os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência ou Projeto Básico e, quando for o caso, no Projeto Executivo na Descrição dos Serviços, no Escopo dos Serviços ou no Memorial e na Proposta;

II Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV Apresentar o documento de responsabilidade técnica relativo às obras e/ou aos serviços nas datas devidas, responsabilizando-se integralmente pelas penalidades decorrentes da falta de apresentação;



PREFEITURA DE ITAPAJÉ

CPL de Itapajé

FLS. 562

RUBRICA

- V Atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
- VI Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, as obras e/ou serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;
- VII Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:
- em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
 - no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
 - as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;
 - eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.
- VIII Responsabilizar-se integralmente pela iluminação, instalações e despesas dela provenientes, pelos equipamentos, acessórios necessários à fiel execução das obras e/ou dos serviços contratados, assim como pela limpeza final da obra;
- IX Responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT**, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo(a) setor competente do órgão da Secretaria de Educação responsável pela fiscalização da execução do contrato, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- X Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual;
- XI Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas a execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;
- XII Responsabilizar-se pelo licenciamento integral da obra perante entidades e órgãos públicos, inclusive o licenciamento ambiental;
- XIII Cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- XIV Manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;
- XV Se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- XVI Informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;
- XVII Comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;
- XVIII Comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- XIX Efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observadas as exigências constantes no ordenamento.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;
- II Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo *Secretaria de Educação*, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro - O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo - As obras e/ou serviços executados em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quarto - O objeto do presente Contrato será recebido:

- a) Provisoriamente mediante apresentação da quitação do ISS, do comprovante de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes na obra, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida.
- b) Definitivamente, após o decurso do prazo de conservação e verificada a perfeita adequação do objeto aos termos contratuais.

Parágrafo Quinto - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra e/ou serviço, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o(a) Secretaria de Educação poderá, sem prejuízo/ responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- (a) Advertência;
- (b) Multa;
- (c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- (d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro - A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da



PREFEITURA DE ITAPAJÉ

CPL de Itapajé

FLS. 564

RUBRICA de

avença;

2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução das obras e/ou serviços;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar providência determinada pela fiscalização, por obra e/ou serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades da obra e/ou serviço, por funcionário e por dia;	01



PREFEITURA DE ITAPAJÉ

CPL de Itapajé

FLS. 505

RUBRICA

7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do município de Itapajé - CE do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto - As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresse nesse sentido.

Parágrafo Sexto - Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sétimo - Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo - Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Nono - Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua revelação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo - Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes a satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Primeiro - As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Segundo - A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput desta Cláusula é da competência do(a) setor competente do órgão da Secretaria de Educação e a da alínea "d" é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Terceiro - A aplicação das sanções previstas no item 21,2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública,

Parágrafo Décimo Quarto - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

- Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput da Cláusula anterior;



b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3(três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "e" do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo Único - Os recursos a que aludem as alíneas "a" e "b" do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro - A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Oficial do Município.

Parágrafo Segundo - Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "c", deste Contrato.

Parágrafo Quarto - A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto - Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- (a) a devolução da garantia;
- (b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- (c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- (d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto - Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo - No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e a devolução da garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único - A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VISÉGIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários a execução das obras e/ou serviços ora contratados correrão à conta da seguinte dotação:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORO

Fica eleito o Foro de Itapajé – CE, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.





PREFEITURA DE ITAPAJÉ

CPL de Itapajé

FLS. 567

RUBRICA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Itapajé – CE, ____ de ____ de ____.

SECRETARIA DE _____
CONTRATANTE

CONTRATADA



PREFEITURA DE ITAPAJÉ

CPL de Itapajé

FLS. 568

RUBRICA: gte

ANEXO VIII – MODELO DE PROPOSTA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA(O) Nº 10.07.2024.01-CE (Processo Administrativo nº 06.06.2024/01)

À(O) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ

REF. Concorrência Eletrônica(o) No 10.07.2024.01-CE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REFORMA DA ESCOLA JOSÉ FERREIRA LIMA, NA LOCALIDADE DA CHAPADA - ITAPAJÉ/CE.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	UNID.	VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REFORMA DA ESCOLA JOSÉ FERREIRA LIMA, NA LOCALIDADE DA CHAPADA - ITAPAJÉ/CE	1	Serviço	R\$ _____ (_____)
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ _____ (EM ALGARISMO E POR EXTENSO)				

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (EM ALGARISMO E POR EXTENSO)

Proponente:

Endereço:

CNPJ:

E-mail:

Telefone: (celular, fax, e-mail)

Representante Legal: (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio)

Banco, Agência e nº da conta corrente

Validade da Proposta: _____ dias, contados da data de sua emissão.

*OBS: ANEXAR A PROPOSTA, O ORÇAMENTO E DEMAIS PEÇAS, CONFORME ANEXO I DO EDITAL.

(cidade)(UF), ____ de _____ de ____.

Identificação do Representante Legal

(nome e cargo)

Assinatura



PREFEITURA DE
ITAPAJÉ

CPL de Itapajé

FLS. 569

RUBRICA *[assinatura]*

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. A(O) Prefeitura Municipal de Itapajé, por intermédio do(a) Agente de contratação, torna público que fará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA** na forma **ELETRÔNICA(O)** nº. **10.07.2024.01-CE**, tipo menor preço global, cujo objeto é **Contratação de empresa especializada na reforma da Escola José Ferreira Lima, na localidade da Chapada - Itapajé/CE, conforme especificações detalhadas no edital e seus anexos.** O recebimento das propostas através do site: <https://compras.m2atecnologia.com.br/> dar-se-á a partir das **17:30 horas** do dia **01 de agosto de 2024**, com data de abertura das Propostas no dia **16 de agosto de 2024**, às **09:00 horas** e início de disputa de preços no dia **16 de agosto de 2024**, as **10:00 horas**. O Edital estará disponível nos Sites: <https://compras.m2atecnologia.com.br/> ou <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>. Os interessados poderão obter informações detalhadas no setor da Comissão de Licitação, em dias de expediente normal. Itapajé – CE, **29 de julho de 2024**. Franciano Franca Cordeiro – Agente de Contratação.

(Em 2022, Otávio Dutra, do PT, governava o Rio Grande do Sul, mas perdeu disputa interna. Tarsos Genro foi o candidato do partido e teve de passar a campanha explicando como defendia a candidatura governista se o partido não deixou quem era governador concorrer. Perdeu.)

ÉLCIO NA VICE

Élcio Batista (PSDB), que disputará mais uma eleição como vice, teve papel político importante para Sarto. Como bem lembrou a colega Júlia Duarte no podcast Jogo Político desta segunda-feira, enquanto Sarto mantinha a fleuma nos embates com o governo Elmano de Freitas (PT), foi Élcio quem partiu para o enfrentamento.

VEREADORES

A bancada na Câmara Municipal montada na janela partidária foi determinante para o PSD superar o PSB e indicar a vice de Evandro Leitão, que ficará com Gabriella Aguiar. A base de vereadores é a maior vantagem de Sarto na disputa. O PDT tem a maior bancada com folga. O PSD é a segunda maior.



Aponte a câmera do celular e acesse mais notas exclusivas de Érico Firmo.

... digital, que possibilita a participação e a validação da assinatura dos Deputados. Para participar na AGD, os Deputados deverão enviar até 2 (dois) dias antes de sua realização, para o e-mail assessoria@deputadofirmo.com.br, e para assessoria@deputadofirmo.com.br a representação da comissão do CNP, ou CNP dos Deputados, contendo o nome e o e-mail de cada um dos representantes (que não poderá ser o próprio Deputado) e o e-mail para contato com o Agente Educador em relação ao horário de início da AGD para que seja prestado o suporte adequado e conforme o caso, a indicação do Deputado seja liberado mediante o envio de nota considerada válida, e impressões de documentos gerais relacionadas à AGD, deverá entrar em contato com o Emissor através do endereço eletrônico sociedade@deputadofirmo.com.br. No dia de realização da AGD, os Deputados deverão se conectar com 30 (trinta) minutos de antecedência mediante o documento de identificação dos documentos previamente encaminhado por e-mail, os quais poderão ser exigidos pela Emissora. Os Deputados que participarem via plataforma digital, de acordo com as instruções da Emissora, serão considerados presentes na AGD e deverão ser considerados assinantes da AGD. A emissão de voto pelo Deputado será realizada no dia 15 de agosto de 2024, às 10:00 horas, em uma sessão pública, a qual estará disponível por meio do preenchimento do formulário de "Instrução de Voto", o qual estará disponível na página da rede municipal de computadores da Emissora (www.instrucao.voto.mec.gov.br). Para que a instrução de voto seja considerada válida, é imprescindível o preenchimento de todos os campos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Deputado e o número do CNP ou CNPJ, bem como indicação da entrega de e-mail para eventuais contatos; (f) a assinatura ao final da Instrução de Voto pelo Deputado ou por representante legal do Deputado, conforme o caso, e nos termos da legislação vigente. A Instrução de Voto deverá ser apresentada, preferencialmente, com até 2 (dois) dias de antecedência da data de realização da AGD, juntamente com os documentos listados no item 2, abaixo, aos cuidados da Emissora e do Agente Educador, para os e-mails assessoria@deputadofirmo.com.br e sociedade@deputadofirmo.com.br. Os Deputados que fizerem o envio da Instrução de Voto acima mencionada e cuja for considerada válida, não poderão acessar o link para participação digital na AGD, sendo sua participação e voto computados de forma automática. Contudo, em caso de envio de Instrução de Voto de forma presencial pelo Deputado ou por seu representante legal com a posterior participação da assembleia via acesso ao link, o Deputado ou seu representante legal poderá votar na AGD, caso em que o voto anteriormente enviado deverá ser desconsiderado. 2. Depósito Prévio de Documentos Os Deputados deverão enviar ao endereço eletrônico boasidas@alorx.com.br e para o Agente Educador no e-mail assessoria@deputadofirmo.com.br, preferencialmente, com até 2 (dois) dias de antecedência da data de realização da AGD os seguintes documentos: (i) quando pessoa física, documento de identificação; (ii) quando pessoa jurídica, cópia de atos societários e documentos que comprovem a representação do Deputado; e (iii) quando for representado por procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na AGD, obedecidas as condições legais. Em todo caso, os Deputados ou seus representantes legais, munidos dos documentos exigidos acima, poderão participar da assembleia ainda que tenha deixado de depositá-los previamente, desde que os apresente até o início da sessão para a abertura dos trabalhos, conforme § 2º, do artigo 72, da Resolução Civil 91. A Emissora e o Agente Educador não se responsabilizam por eventuais falhas ou interrupções ou problemas técnicos ocorridos em qualquer momento das Eleições. São Paulo, 26 de julho de 2024 - DR3-SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

07/07/2024 14:30

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Maracanaú - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 01.005/2024. Objeto: Registro de Preço visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças de reposição manuais e peças refrigerantes, contendo ainda a elaboração e execução de Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC e os serviços de instalação inicial ou substituição de equipamentos tipo split (2 equipamentos), nos aparelhos de ar condicionado instalados nas dependências das diversas secretarias e unidades da Prefeitura de Maracanaú, bem como as especificações contidas no Termo de Referência constante do Anexo do Edital. A Agência de Controle Interno possui para encaminhamento dos interessados que até as 09:00 horas (nove horas) Brasília do dia 15 de agosto de 2024, responderá as Propostas referentes a este prego, no endereço eletrônico www.bi.org.br. Acesso identificado no link - licitações públicas "A Abertura das Propostas ocorrerá no dia 13 de agosto de 2024, às 10:00 horas (horário de Brasília) e o único da Sessão de Disputa de Lances ocorrerá a partir das 10:00 horas do dia 15 de agosto de 2024. O Edital poderá ser obtido no endereço eletrônico acima mencionado. Quaisquer informações serão prestadas pela Agência de Controle, durante o expediente normal (08:00 às 16:00 horas) e poderão ser solicitadas através do telefone (85) 3522-5162. Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Toma público que recorre à Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano de Maracanaú - SMU, renovação de Licitação de Instalação - L, para construção de 7 (Sete) do Estádio Municipal de Maracanaú, no Município de Maracanaú, Estado do Ceará. Foi Determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licitamento da SMAU.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Itapagé - Aviso de Licitação. ATO Prefeitura Municipal de Itapagé, por intermédio do(a) Agente de contratação, torna público que fará licitação na modalidade Concurso em forma Eletrônica nº 10.07.2024.01-CE tipo menor preço global, cujo objeto é a contratação da empresa especializada na reforma da Escola José Ferreira Lima na localidade de Chacada - Itapagé/CE conforme especificações detalhadas no Edital e seus Anexos. O recebimento das Propostas através do site: <https://compras.mt.alorx.com.br> dar-se-á a partir das 17:30 hr. as 06:00 de agosto de 2024, com data de abertura das Propostas no dia 16 de agosto de 2024, às 09:00 horas e início de disputa de preços no dia 16 de agosto de 2024, às 10:00 horas. O Edital estará disponível nos sites: <https://compras.mt.alorx.com.br> ou <https://municipios-boasidas.com.br>. Os interessados poderão obter informações detalhadas no setor da Comissão de Licitação, em dias de expediente normal. Itapagé - CE, 29 de julho de 2024. Franciane Franca Cordeiro - Agente de Contratação.

73
LICITAÇÃO
570
Firma

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAJÉ

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10.07.2024.01-CE



Ata Prefeitura Municipal de Itajajé, por intermédio do(a) Agente de Contratação, torna público que fará licitação na modalidade Concorrência na forma Eletrônica nº 10.07.2024.01-CE, tipo menor preço global, cujo objeto é Contratação de empresa especializada na reforma da Escola José Ferreira Lima, na localidade da Chapata - Itajajé/CE, conforme especificações detalhadas no Edital e seus Anexos. O recebimento das Propostas através do site: <https://compras.m2atecnologia.com.br/> dia 29 de julho de 2024, às 09:00 horas (horário de Brasília) com data de abertura das Propostas no dia 16 de agosto de 2024, às 09:00 horas e início de disputa de preços no dia 16 de agosto de 2024, às 10:00 horas. O Edital estará disponível nos sites: <https://compras.m2atecnologia.com.br/> ou <https://municipios.licitacoes.tce.ce.gov.br/>. Os interessados poderão obter informações detalhadas no setor da Comissão de Licitação, em dias de expediente normal.

Itajajé/CE, 29 de julho de 2024
FRANCIANO FRANCA CORRÊIRO
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

AVISO
PREGÃO Nº 2024.04.25.1

O Pregão Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que, em virtude da rescisão unilateral ao contrato nº 2024.05.28-0002, firmado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa P. A. C. Plus Serviços Ltda, será realizado a retomada do processo de licitação modalidade Pregão nº 2024.04.25.1.

Esta forma, a sessão de retomada para a convocação da licitante subsequente dar-se-á no dia 09 de agosto de 2024, às 09:00 horas, através da plataforma eletrônica compras.com. Maiores informações no Setor de Licitações, sito na Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120, Centro - CEP: 63.010-015 - Juazeiro do Norte - CE - Fone: (88)3124-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cp@juazeiro.ce.gov.br.

Juazeiro do Norte CE, 29 de julho de 2024
WANDSON DE FREITAS PEREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2024 - SMDAMA

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, através do seu Pregão, torna público que realizará às 14:00h do dia 13 de agosto de 2024, no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, Pregão Eletrônico nº 08/2024 - SMDAMA, Objeto: Aquisição de máquina (combustão e catalisada), conforme Termo de Referência, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente de Jucás. O Edital e seus Anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos <https://compras.m2atecnologia.com.br/> e <https://municipios.licitacoes.tce.ce.gov.br/>, informações pelo endereço eletrônico: fictor.aguiar@outlook.com ou no endereço: Rodovia Autódromo, CE 784 - Nº 1212 - Bairro Sagrada Sagrada Família - Jucás - CE

Jucás/CE, 29 de junho de 2024
CLÁUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA LUNA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.005/2024

Objeto: Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças de reposição, materiais e gases refrigerantes, contemplando ainda a elaboração e execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC e os serviços de instalação inicial ou trocador de equipamentos tipo split (2 equipamentos), nos aparelhos ares condicionados instalados nas dependências das diversas Secretarias e unidades da Prefeitura de Maracanaú, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência contido nos Anexos do Edital. A Agente de Contratação torna público para conhecimento dos interessados que até as 09:00 horas (horário de Brasília) do dia 13 de agosto de 2024, receberá as Propostas referentes a este pregão, no endereço eletrônico www.bll.org.br. "Acesso identificado no link - licitações publicas". A Abertura das Propostas acontecerá no dia 13 de agosto de 2024, às 10:00 horas (horário de Brasília) e o início de Sessão de Disputa de Lances ocorrerá a partir das 10:00 horas do dia 15 de agosto de 2024.

O Edital poderá ser obtido no endereço eletrônico acima mencionado. Quaisquer informações serão prestadas pelo Agente de Contratação, durante o expediente normal (08:00 às 16:00 horas) e poderão ser solicitadas através do telefone (85) 3571 5169.

Maracanaú - CE, 29 de Julho de 2024
PÁTRICIA GARCIA DE SOUZA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUÍS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.07.25.001.PERP

A Secretaria Municipal de Educação, avisa que no dia 13 de agosto 2024 às 08:00h, abrirá licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2024.07.25.001.PERP, cujo objeto é o Registro de Preços visando futuras e eventuais aquisições de materiais e equipamentos permanentes (bombas e compressores) para atender as demandas de ensino infantil e sistema de nossa Rede de Ensino Infantil e Fundamental, assim como a sede da Secretaria de Educação do Município de Pacajauís, para qual solicitamos as providências necessárias, conforme Edital e Anexos, disponível na Comissão de Licitação, no site do TCE: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/> e no site: <https://www.pacajuis.ce.gov.br/>.

Pacajauís - CE, 29 de julho de 2024,
MARCOS ALAN COSMO DE OLIVEIRA
Ordenador de Despesas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1.003/2024 PE

Pregão Eletrônico Nº 01.003/2024 PE. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços ligados à área de tecnologia da informação para fornecimento de serviços de solução tecnológica e de acesso remoto para gestão de negócios na modalidade SaaS (software como serviço), solução integrada com implementação e utilização de aplicativo móvel para atender as necessidades da Secretaria de Administração e do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pacatuba - PACSUBAPREV e da Secretaria de Administração, incluindo o acompanhamento

permanente dos setores envolvidos no Processo de Gerenciamento da folha de pagamento do funcionalismo Municipal e atividades correlatas, conforme especificações contidas neste instrumento. Estado de Ceará.

A Agente de contratação de Pacatuba/CE, torna público para conhecimento dos interessados que até o dia 14 de agosto de 2024, às 10:00 horas (horário de Brasília) estará recebendo as Propostas referentes a este Pregão, no endereço Eletrônico www.licitacoespublicas.com.br/. Acesso identificado no link - licitações publicas". O Edital poderá ser obtido no endereço eletrônico acima mencionado e também no PNCP (<https://pncp.gov.br/>). Site da Prefeitura Municipal de Pacatuba (<https://pacatuba.ce.gov.br/>) e no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE www.tce.ce.gov.br/licitacoes. Qualquer informações serão prestadas pelo Agente de contratação, durante o expediente normal (08:00 às 16:00 horas).

Pacatuba/CE, 29 de julho de 2024
GARA LOPES DE ALBUQUERQUE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

EXTRATO DE CONTRATO

TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.11.22.01

Extrato de Contrato Nº 20240352, CONTRATO Nº 20240352. ORIGEM: Tomada de Preços Nº 2023.11.22.01, CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura - CONTRATADA(S): VICENTE P. FILHO - ME. OBJETO: Contratação de empresa para Reforma de edificações de uso público para implantação de centros de culturas, na sede e no Distrito de Ibiatã no município de Piquet Carneiro - CE. Convenio Nº 914548/2021, de interesse da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto VALOR TOTAL: R\$ 462.758,32 (Quatrocentos e Sessenta e Dois Mil, Setecentos e Cinquenta e Oito Reais e Trinta e Dois Centavos); PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2024 Projeto 0503.133920527.1.015 Restauração e Manutenção dos Predios da Rede Feiraviana do Município de Piquet Carneiro, econômica 4.4.90.51.00 Dóras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.39, no valor de R\$ 462.758,32 - VIGENCIA: 03 de julho de 2024 a 31 de Setembro de 2024 - DATA DA ASSINATURA: 03 de julho de 2024, Piquet Carneiro-CE, 30 de julho de 2024, Francisca Vêra Lucia Barbosa Lima - Agente de Contratação.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.11.22.01

Pelo presente termo, a Comissão de Licitação do Município de Piquet Carneiro, através do(a) Secretária Municipal da Educação e Cultura torna público para conhecimento dos interessados, o Julgamento das Propostas de que trata o Processo Licitatório Tomado de Preços Nº 2023.11.22.01 que teve como Objetivo a Seleção da Melhor Proposta para Contratação de empresa para Reforma de edificações de uso público para implantação de centros de culturas, na sede e no Distrito de Ibiatã no município de Piquet Carneiro - CE. Convenio Nº 914548/2021, de interesse da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto. Foi em toda sua tramitação atendida a legislação pertinente. Deixou marcado, satisfazendo a lei e ao mérito, HOMOLOGADO o processo licitatório Nº 2023.11.22.01 e ADJUDICADO ao(s) proponente(s) P. VICENTE P. FILHO - ME, com o VALOR TOTAL de R\$ 462.758,32 (Quatrocentos e Sessenta e Dois Mil Setecentos e Cinquenta e Oito Reais e Trinta e Dois Centavos). Vencedor(a) deve apresentar nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, o seu objeto. Publique-se. Ao departamento competente para as providências de costume.

Piquet Carneiro/CE, 29 de julho de 2024
FRANCISCA VERA LUCIA BARBOSA LIMA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

RESULTADO DE JULGAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº CP-001/2024-SEDUC

Modalidade: Chamada Pública Nº CP-001/2024-SEDUC. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, do Município de Potiretama-Ce. Proponentes Classificados: Juarez Felício da Silva - CPF: ***.646.173.**; Lara Cristina Almeida de Melo - CPF: ***.383.143.**; José Dairios Bandeira - CPF: ***.109.903.**; Antônio Franklin de Moura - CPF: ***.628.103.**; Maria Leuzenira Almeida Barreto - CPF: ***.120.973.**; Luciano Antônio de Moura - CPF: ***.522.373.**; Nailde da Silva Mendes - CPF: ***.391.793.**; Odílio Patrício de Almeida - CPF: ***.186.563.**; Fabiana Guimarães Almeida - CPF: ***.754.313.**; Francisco Marcos da Silva - CPF: ***.288.334.**; Adriene Melo de Azevêdo - CPF: ***.005.813.**; Janira Medeiros Reimado - CPF: ***.962.408.**; Cleonir Romaldo Alencar - CPF: ***.670.083.**; Ana Maria Bezerra de Moura Oliveira - CPF: ***.634.011.**; Francisca das Chagas Bezerra da Moura - CPF: ***.038.943.**; Jailson Soares do Moura - CPF: ***.426.613.**; Maria Valmiria Alves da Silva - CPF: ***.750.173.**; Bruno Franklin Saldiviana de Holanda - CPF: ***.157.113.**. A Secretaria de Educação comunica aos interessados que o prazo para a entrega das amostras dá-se em nos dias 13/7/2024 e 01/8/2024 das 08:00 às 14:00hrs, sem conformidade à cláusula 6.1. do edital.

Potiretama - CE, 29 de julho de 2024
SANDRIELUZA MARIA MARDINS FREITAS
Secretaria de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.024/2024 - PE

Pregão Eletrônico Nº 90.024/2024 PE. Objeto: Aquisição de materiais de limpeza (Café) (Café) solicitante(s) por meio de suas atribuições legais e em sua responsabilidade com o Edital nº 4.413/2021 e o Decreto Municipal Nº 54/2023, informamos aos interessados que realizará através do Pregão Oficial do Município esta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico (Dia 12/08/2024 às 10h (horário de Brasília)).

O objeto é a Aquisição de perfumarias que compõem JKS biométricos utilizados nos atendimentos de solicitação de Carteira de Identidade Nacional - CIN, junto a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de São Benedito/CE. As condições, quantidades e exigências estão estabelecidas no Edital e seus anexos, que podem ser acessadas no site <https://pncp.gov.br/app/licitaes>.

São Benedito/CE, 25 de julho de 2024,
LUCIELMA RODRIGUES DE MEDEIROS
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 55-CE002/2024

A Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE - Através do seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados, a abertura da Concorrência Eletrônica Nº 55-CE002/2024, no endereço eletrônico compras.m2atecnologia.com.br cujo objeto e contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de diversas unidades básicas de saúde, na sede e distritos, para atender necessidades da Secretaria De Saúde, do Município De Senador Pompeu/CE, conforme projeto básico. Data de realização do certame: 14 de agosto de 2024 às 08:00hs (Horário de Brasília/DF). O edital poderá ser adquirido nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas (Horário local) na Avenida Francisco França Cambaia, nº 205, Centro, Senador Pompeu/CE, ou através dos sites: <https://compras.m2atecnologia.com.br/> <https://municipios.licitacoes.tce.ce.gov.br/> <https://www.senadorpompeu.ce.gov.br/>

Senador Pompeu/CE, 24 de julho de 2024,
JOSE HIGIO FIOS BELIS ROCHA